



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 2/ORÇ/2006

A todos os serviços da Administração Pública Regional

ASSUNTO: EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO PARA 2006.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2006/M, de 6 de Fevereiro, veio estabelecer regras sobre a execução do Orçamento da Região para 2006, na parte respeitante às despesas.

Neste sentido e para esclarecimento de todos os serviços da Administração Pública Regional transmitem-se as seguintes instruções aprovadas por Sua Ex.^a o Secretário Regional do Plano e Finanças.

I — REGIME DUODECIMAL

1. Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2006/M, de 6 de Fevereiro, os pedidos para antecipação dos duodécimos devem ser dirigidos ao Secretário Regional do Plano e Finanças antes da assunção dos encargos, devidamente fundamentados, indicando-se a rubrica de classificação económica, natureza da despesa e quaisquer outros elementos necessários para uma apreciação do pedido.

II — EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

2. Na execução dos seus orçamentos para 2006, todos os serviços da Administração Pública Regional deverão observar normas de rigorosa economia na administração das dotações orçamentais atribuídas às suas despesas, aplicando-se em matéria de congelamentos, a Resolução n.º 1933/2005, de 29 de Dezembro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

3. O recurso ao crédito, considerado este em todas as suas formas incluindo a modalidade de celebração de contratos de locação financeira, por parte dos serviços da administração pública regional, fica sujeito a autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.

III— SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

4. As requisições de fundos serão enviadas directamente à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, não podendo exceder um duodécimo da dotação atribuída ao serviço e deduzida do congelamento a que houver lugar.
5. As despesas dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão ser cobertas prioritariamente pelas suas receitas próprias, quando as houver, e só na parte excedente pelas verbas recebidas do Orçamento da Região.
6. Para efeitos de fundamentação do pedido, os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão obrigatoriamente apresentar os Mapas II e III, anexos à presente circular.
7. No caso de Serviços com autonomia administrativa, as respectivas requisições de fundos deverão ser acompanhadas do Mapa IV, em anexo.
8. Independentemente das requisições de fundos, e com referência ao ano económico de 2006, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão apresentar o Mapa I (Previsões mensais de tesouraria).
9. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter **mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade a informação referida no Mapa VII anexo à presente circular.
10. Sem prejuízo das informações constantes nos números 5 e 6, todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, nos termos do n.º3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2006/M, de 6 de Fevereiro, deverão remeter, à Direcção



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Regional de Orçamento e Contabilidade, a execução dos respectivos orçamentos, bem como todos os elementos solicitados para o acompanhamento daquela execução.

11. Para efeitos do disposto no número anterior todos os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão remeter os seguintes elementos:
 - a) **Mensalmente**, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, o modelo n.º 2-A — aprovado por Resolução do Tribunal de Contas, e publicado no Diário da República, I Série, n.º 200, de 1 de Setembro de 1987 — alterado por esta Direcção Regional, conforme Anexo I, à presente circular;
 - b) Trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao período a que respeitam, as contas acumuladas da sua execução orçamental de acordo com a estrutura indicada no Mapa V em anexo;
 - c) Nos 30 dias seguintes ao final do período a que respeitam, o relatório elaborado pelo competente órgão fiscalizador ou, na sua falta, pelo órgão de gestão;
 - d) Os elementos relativos ao 4.º trimestre deverão ser enviados até 15 de Fevereiro do ano seguinte.
12. A informação sobre a dívida e sobre os activos expressos em títulos da dívida pública deverá ser enviada à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade e à Direcção Regional de Planeamento e Finanças até 31 de Julho de 2006 e 31 de Janeiro de 2007, de harmonia com os Mapas VI.1 e VI.2 em anexo. Igualmente, deverão os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos prestar a informação sobre os activos financeiros, de acordo com o Mapa IX, até 31 de Julho de 2006 e 15 de Janeiro de 2007.
13. Os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos deverão enviar à Direcção Regional do Património, trimestralmente, nos 15 dias subsequentes ao final de cada período, informação detalhada sobre todos os bens inventariáveis, conforme Mapa X.
14. A autorização das requisições de fundos, depende do envio nos prazos estipulados, dos mapas constantes do n.º 11 da presente circular.



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

IV – ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

15. Na execução orçamental serão respeitadas as normas em vigor em matéria de alterações orçamentais.
16. As alterações orçamentais obedecerão às regras constantes do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril. Contudo, nos termos do artigo 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2006/M, de 6 de Fevereiro:
 - a) Os reforços e inscrições de verbas com contrapartida em dotações afectas ao agrupamento de **despesas com o pessoal** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - b) Os despachos de alteração orçamental que impliquem transferência de verbas de **despesas de capital** para **despesas correntes** necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - c) Os reforços e inscrições de verbas nas rubricas *07.01.07–Equipamento de informática* e *07.01.08 – Software informático* necessitam de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças;
 - d) Os pedidos apresentados, nos termos das alíneas anteriores, deverão estar devidamente fundamentados, respectivamente as anulações e reforços propostos;
 - e) Para o efeito, e por forma a assegurar a celeridade do procedimento, os despachos de alteração orçamental deverão assumir a forma de despacho conjunto com o Secretário Regional do Plano e Finanças.
17. Os reforços e inscrições de verbas não estão sujeitos a duodécimos. No entanto, as dotações que servirem de contrapartida continuam sujeitas a duodécimos ao nível estabelecido para a dotação inicial da seguinte forma:
 - a) Se as anulações autorizadas forem inferiores ao valor dos duodécimos vincendos mantém-se o duodécimo fixado para a dotação inicial;



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

- b) No caso de as anulações serem superiores aos duodécimos vincendos ficará disponível apenas o respectivo saldo orçamental.

V – AQUISIÇÃO, ALUGUER E CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTO E APLICAÇÕES INFORMÁTICAS

18. Para efeitos do disposto no n.º1 do art.º 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2006/M, de 6 de Fevereiro, os serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Madeira, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças o pedido devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento ou aplicações, bem como aluguer a contratar, custo total dos mesmos, caderno de encargos no caso de estar elaborado e cabimento orçamental.
19. Para efeitos do disposto no n.º anterior, o Secretário Regional do Plano e Finanças remeterá o processo a parecer da Direcção Regional de Informática, que poderá solicitar todos os esclarecimentos adicionais julgados necessários.
20. Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 14.º as minutas dos contratos de assistência técnica ou de qualquer actualização das aplicações informáticas e respectivas renovações devem ser previamente remetidas ao Secretário Regional do Plano e Finanças, acompanhadas da respectiva fundamentação.

VI – AQUISIÇÃO E ALUGUER DE VIATURAS

21. A aquisição e aluguer de viaturas pelos serviços da Administração Pública Regional, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Madeira, está dependente de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

22. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido de autorização deverá ser devidamente fundamentado, com indicação das necessidades do serviço, tipo de viatura a adquirir, custo total da mesma e a respectiva cabimentação orçamental.

VII — RECEITAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS SIMPLES

23. Para efeitos do cumprimento das disposições do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2006/M, de 6 de Fevereiro, todos os serviços devem comunicar à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade o nome das entidades responsáveis pelas contas bancárias bem como a indicação do número da conta e respectiva entidade bancária.

VIII — CONTRATOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

24. Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2006/M, de 6 de Fevereiro, os serviços, deverão enviar ao Secretário Regional do Plano e Finanças as minutas dos contratos de locação financeira devidamente fundamentadas, com indicação das necessidades do serviço, tipo de equipamento a locar, custo total do mesmo, caderno de encargos no caso de o mesmo estar elaborado e cabimentação orçamental.
25. Após a celebração dos contratos de locação financeira, os serviços deverão enviar cópia dos mesmos à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade. Deverão os serviços, ainda, enviar a informação constante do Mapa VIII, anexo à presente circular, até 15 de Janeiro e 31 de Julho de cada ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

IX — TRABALHO EXTRAORDINÁRIO, EM DIAS DE DESCANSO SEMANAL, DE DESCANSO COMPLEMENTAR E EM FERIADOS E DESLOCAÇÕES

26. O trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados fica reduzido em 50% do trabalho verificado, em média, durante o ano de 2000.
27. Exceptuam-se do número anterior as situações do pessoal auxiliar administrativo afecto à execução da limpeza, bem como do pessoal docente e da saúde, excluindo os funcionários administrativos.
28. As deslocações, para fora da Região Autónoma da Madeira, apenas poderão efectuar-se mediante expreso despacho do membro do Governo Regional respectivo, com indicação de que se trata de uma deslocação necessária e de interesse para a Região.
29. A Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, através da Direcção de Serviços de Contabilidade apenas autorizará o pagamento destas despesas desde que estejam em conformidade com as instruções contidas nos pontos 26 a 28 desta Circular e com a Circular n.º 4/ORÇ/2004, de 13 de Fevereiro.
30. Nos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e serviços com autonomia administrativa o controlo referido no ponto anterior será exercido pelos respectivos serviços de contabilidade que deverão ter em atenção o cumprimento destas normas.

X — ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

31. A admissão ou contratação de pessoal nos serviços da Administração Pública Regional, incluindo Serviços, Institutos e Fundos Autónomos, com excepção da Assembleia Legislativa da Madeira, depende da autorização do Secretário Regional do Plano e Finanças.
32. Para efeitos do disposto no número anterior o pedido deve ser acompanhado de parecer devidamente fundamentado da entidade requerente e dirigido à Secretaria Regional do Plano e Finanças.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

XI – PROGRAMA DE INICIATIVA COMUNITÁRIA INTERREG III B

33. A assunção de encargos no âmbito do programa de iniciativa comunitária INTERREG III B, antes da aprovação dos projectos candidatados, necessita de autorização prévia do Secretário Regional do Plano e Finanças.
34. Para o efeito, deverão enviar o pedido acompanhado do descritivo das despesas e respectiva justificação.

XII – OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS – CONTAS DE ORDEM

35. No orçamento de 2005 mantêm-se os procedimentos para a contabilização das *Contas de ordem*, referidos na Circular n.º1/ORÇ/2004, de 14 de Janeiro.
36. As entregas e os recebimentos das receitas próprias dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos são classificadas em “17.04.00 – *Contas de ordem*” (Receita) e “12.03.00 – *Contas de ordem*” (Despesa), respectivamente, conforme mapa em anexo à presente circular (Mapa Anexo II).

XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

37. Cada Secretaria Regional deverá proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos.

Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade, 7 de Fevereiro de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL,

Ricardo Rodrigues

ANEXO I
CONTA DE GERÊNCIA

Gerência de ... de a ... de 20...

(Euros)

Código		Débito	Importâncias		Código		Crédito	Importâncias	
Cap.	Grup.		Parcial	Total	Agrup.	Subagr.		Parcial	Total
		Saldo da gerência anterior					Despesas correntes:		
		De receitas próprias:			01		Despesas com o pessoal	0,00	
		Na posse do serviço	0,00		02		Aquisição de bens e serviços	0,00	
					03		Juros e outros encargos	0,00	
		De operações extra-orçamentais			04		Transferências correntes	0,00	
		Operações de tesouraria - Receitas do Estado	0,00		05		Subsídios	0,00	
		Outras operações de tesouraria	0,00		06		Outras despesas correntes	0,00	0,00
		Contas de Ordem							
		Saldo na posse do Tesouro:	0,00						
		Recursos próprios de terceiros	0,00	0,00			Despesas de capital		
					07		Aquisição de bens de capital	0,00	
		sendo:			08		Transferências de capital	0,00	
		Em cofre	0,00		09		Activos financeiros	0,00	
		Em depósito			10		Passivos financeiros	0,00	
		Banco X	0,00		11		Outras despesas de capital	0,00	0,00
		Receitas correntes:					Reposições de saldos de gerências anteriores		0,00
04		Taxas, multas e outras penalidades	0,00		12				
05		Rendimentos da propriedade	0,00			01	Operações extra-orçamentais:		
06		Transferências correntes	0,00			02	Operações de tesouraria - Entrega de receitas do Estado	0,00	
07		Venda de bens e serviços correntes	0,00			03	Outras operações de tesouraria	0,00	
08		Outras receitas correntes	0,00	0,00			Contas de Ordem		
							Entregue ao Tesouro:	0,00	
						05	Recursos próprios de terceiros	0,00	0,00
		Receitas de capital:					Saldo para a gerência seguinte:		
09		Venda de bens de investimento	0,00				De receitas próprias:		
10		Transferências de capital	0,00				Na posse do serviço	0,00	
11		Activos financeiros	0,00						
12		Passivos financeiros	0,00				De operações extra-orçamentais:		
13		Outras receitas de capital	0,00				Operações de tesouraria - Receitas do Estado	0,00	
15		Reposições não abatidas nos pagamentos	0,00	0,00			Outras operações de tesouraria	0,00	
							Contas de Ordem		
							Saldo na posse do Tesouro:	0,00	
17		Operações extra-orçamentais:					Recursos próprios de terceiros	0,00	0,00
01		Operações de tesouraria - Retenção de receitas do Estado	0,00						
02		Outras operações de tesouraria	0,00				sendo:		
03		Reposições abatidas nos pagamentos	0,00				Em cofre	0,00	
04		Contas de Ordem					Em depósito :		
		Recebido do Tesouro:	0,00				Banco X.....	0,00	
05		Recursos próprios de terceiros	0,00	0,00					
		Total.....		0,00			Total.....		0,00



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

ANEXO II
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS – CONTAS DE ORDEM

RECEITA — 2006		DESPESA — 2006					
CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	SEC	CAP	DIV	SUB-DIV	ECONÓMICA	FUNCIONAL
17 04 00 01 01 00	Assembleia Legislativa da Madeira	01	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 03 01 00	Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira	03	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 03 02 00	Instituto de Desenvolvimento Empresarial	03	80	02	00	12 03 00	3.4.3
17 04 00 04 01 00	Instituto Regional de Emprego	04	80	01	00	12 03 00	3.5.2
17 04 00 05 01 00	Centro de Estudos de História do Atlântico	05	80	01	00	12 03 00	2.5.2
17 04 00 06 01 00	Laboratório Regional de Engenharia Civil	06	80	01	00	12 03 00	3.2.2
17 04 00 07 01 00	Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos	07	80	01	00	12 03 00	2.2.1
17 04 00 07 02 00	Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira	07	80	02	00	12 03 00	1.3.6
17 04 00 08 01 00	Conservatório — Escola Profissional das Artes da Madeira	08	80	01	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 08 02 00	Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira	08	80	02	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 08 03 00	Fundo de Gestão para Acompanhamento dos Programas da Formação Profissional	08	80	03	00	12 03 00	2.1.3
17 04 00 08 04 00	Instituto do Desporto da R.A.M.	08	80	04	00	12 03 00	2.5.4
17 04 00 08 05 00	Fundo Escolar — Escola Básica do Porto da Cruz	08	80	05	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 06 00	Fundo Escolar — Escola Básica de Santo António	08	80	06	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 07 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Bartolomeu Perestrelo	08	80	07	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 08 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniçal	08	80	08	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 09 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Caniço	08	80	09	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 10 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Doutor Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior	08	80	10	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 11 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos do Estreito de Câmara Lobos	08	80	11	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 12 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Horácio Bento de Gouveia	08	80	12	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 13 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos dos Louros	08	80	13	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 14 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos de São Roque	08	80	14	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 15 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos da Torre de Câmara de Lobos	08	80	15	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 16 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 3º Ciclo do Funchal	08	80	16	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 17 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Bispo Dom Manuel Ferreira Cabral	08	80	17	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 18 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Calheta	08	80	18	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 19 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Carmo	08	80	19	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 20 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Gonçalves Zarco	08	80	20	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 21 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Lucinda Andrade	08	80	21	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 22 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Machico	08	80	22	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 23 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Padre Manuel Álvares	08	80	23	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 24 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária da Ponta do Sol	08	80	24	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 25 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária do Porto Moniz	08	80	25	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 26 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária Professor Doutor Francisco Freitas Branco	08	80	26	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 27 00	Fundo Escolar — Escola Básica e Secundária de Santa Cruz	08	80	27	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 28 00	Fundo Escolar — Escola Secundária Ângelo Augusto da Silva	08	80	28	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 29 00	Fundo Escolar — Escola Secundária Francisco Franco	08	80	29	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 30 00	Fundo Escolar — Escola Secundária Jaime Moniz	08	80	30	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 31 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Cônego João Jacinto G. Andrade	08	80	31	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 08 32 00	Fundo Escolar — Escola Básica do 2º e 3º Ciclos Prof. Francisco M. S. Barreto	08	80	32	00	12 03 00	2.1.5
17 04 00 09 01 00	Instituto de Gestão de Fundos Comunitários	09	80	01	00	12 03 00	1.1.1
17 04 00 10 01 00	Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural— PAR	10	80	01	00	12 03 00	3.1.3
17 04 00 10 02 00	Fundo Madeirense do Seguro de Colheitas	10	80	02	00	12 03 00	3.1.1
17 04 00 10 03 00	Instituto do Vinho da Madeira	10	80	03	00	12 03 00	3.1.1
17 04 00 10 04 00	Instituto de Bordado, Tapeçaria e Artesanato da Madeira	10	80	04	00	12 03 00	3.1.1
17 04 00 10 05 00	Parque Natural da Madeira	10	80	05	00	12 03 00	2.4.6
17 04 00 10 06 00	Instituto do Vinho e do Artesanato da Madeira	10	80	06	00	12 03 00	3.1.1
17 04 00 10 07 00	Direcção Regional de Pescas - MAR-RAM/IFOP	10	80	07	00	12 03 00	3.1.6



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2006

MAPA I
ANO ECONÓMICO DE 2006
PREVISÕES MENSIS DE TESOURARIA

Unidade: euros

Rubricas	Jan.	Fev.	Mar.	(...)	Out.	Nov.	Dez.	Total
1. Receitas mensais próprias				(...)				
2. Despesas mensais				(...)				
2.1 Funcionamento normal								
Pessoal (Cod. 01)				(...)				
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)				(...)				
Capital (Cod. 07 a 11)				(...)				
2.2 Investimentos do Plano								
Despesas correntes								
Despesas de capital								
Total das despesas								
3. Saldo mensal = (1) -(2)				(...)				
4. Transferências do OR				(...)				
4.1 Funcionamento				(...)				
4.2 Investimentos do Plano				(...)				
5. Saldo total = (3)+(4)				(...)				
6. Saldo acumulado				(...)				

Notas: a) Os valores são indicados em euros e devem corresponder aos valores que se espera efectivamente realizar.

DROC

b) Não se incluem as contas de ordem.

c) Este mapa deve ser remetido à Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade no início de cada ano económico.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2006

MAPA II
ANO ECONÓMICO DE 2006
NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO PARA O MÊS DE _____

Unidade: euros

Rubricas	1. Execução até ao mês anterior	2. Previsão do mês
1. Receitas mensais próprias		
2. Despesas mensais		
2.1 Funcionamento normal		
Pessoal (Cod. 01)		
Outras despesas correntes (Cod. 02 a 06)		
Capital (Cod. 07 a 11)		
Total das despesas de funcionamento		
2.2 Investimentos do Plano		
Despesas correntes		
Despesas de capital		
Total dos investimentos do Plano		
Total das despesas		
3. Saldo mensal = (1)-(2)		
4. Transferências do OR		
4.1 Funcionamento		
4.2 Investimentos do Plano		
Total das transferências		
5. Saldo total = (3)+(4)		
6. Saldo acumulado		

DROC

* Correspondem aos valores efectivos.

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2006

MAPA III
ANO ECONÓMICO DE 2006
RESUMO DO MOVIMENTO DO DINHEIRO EM CAIXA E BANCOS
(Período compreendido entre 01/01/2006 a .../.../2006)

ENTIDADE:

Unidade: euros

Débito	Importâncias	Crédito	Importâncias
Saldo no início do ano De receitas próprias: Na posse do serviço De operações extra-orçamentais		Despesas orçamentais Operações extra-orçamentais	
Receitas orçamentais Próprias Transferências do O.R.		Saldo no fim do período De receitas próprias: Na posse do serviço De operações extra-orçamentais	
Operações extra-orçamentais			
TOTAL		TOTAL	

DROC

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2006

MAPA V
ANO ECONÓMICO DE 2006
MAPA DE CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

.....º Trimestre (Acumulado)

Unidade: mil euros

RECEITA						
Classificação económica		Descrição	Orçamento rectificativo	Receitas liquidadas	Valores cobrados	Previsão anual de recebimentos
Código	Alínea					
		RECEITAS CORRENTES				
		RECEITAS DE CAPITAL				

DESPEZA							
Classificação económica		Descrição	Orçamento rectificativo	Compromissos assumidos	Processam ^o s acumulados	Valores pagos acumulados	Previsão anual de pagamentos
Código	Alínea						
		DESPEAS CORRENTES					
		DESPEAS DE CAPITAL					

Notas:

O preenchimento deste mapa deve reflectir os respectivos Orçamentos em termos de desagregação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2006

MAPA VI.1
ANO ECONÓMICO DE 2006

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____

Unidade: mil euros

	2004	2005	2006			
	31 Dezembro	31 Dezembro	1ºtrimestre	2ºtrimestre	3ºtrimestre	4ºtrimestre
1-Denominada em Euro 1/ 1.1-Curto prazo 2/ - Créditos Bancários - Créditos do Tesouro - Empréstimos obrigacionistas 1.2-Médio e Longo Prazo 3/ - Créditos Bancários - Créditos Não Bancários - Capital em Dívida de Contratos Locação Financeira - Empréstimos obrigacionistas						
2-Denominada em Não Euro 4/ -Curto prazo 5/ -Médio e Longo Prazo 6/ TOTAL (1+2)						
Valor Títulos Div. Pública na posse do organismo 7/ -Curto prazo -Médio e Longo Prazo						
Depósitos junto do Tesouro 8/ -Curto prazo -Médio e Longo Prazo						

1/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que vieram a ser integradas no EURO (escudo, marco, dracma, lira, marco, etc.).

2/ 5/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam inferiores ou iguais a 12 meses (maturidade original inferior ou igual a 12 meses).

3/ 6/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cujos prazos originais de contratação sejam superiores a 12 meses (maturidade original superior a 12 meses).

4/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (dólar, iene, etc.).

7/ avaliada ao valor nominal, determinado na data de emissão.

8/ aplicação do Decreto Lei nº 191/99, de 5 de Junho.

Nota: em caso de dúvidas no preenchimento contactar a Direcção Regional de Planeamento e Finanças



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2006

MAPA VI.2
ANO ECONÓMICO DE 2006

ENTIDADE _____

Responsável pela Informação _____

Telefone _____

Unidade: mil euros

	2004	2005	2006			
	31 Dezembro	31 Dezembro	1ºtrimestre	2ºtrimestre	3ºtrimestre	4ºtrimestre
1-Denominada em Euro 1/ NOTA 1/						
1.1-Curto prazo 2/						
- Créditos Bancários						
- Créditos do Tesouro						
- Empréstimos obrigacionistas						
1.2-Médio e Longo Prazo 3/						
- Créditos Bancários						
- Créditos Não Bancários						
- Capital em Dívida de Contratos Locação Financeira						
- Empréstimos obrigacionistas						
2-Denominada em Não Euro 4/ NOTA 2/						
-Curto prazo 5/						
-Médio e Longo Prazo 6/						
TOTAL (1+2)						
Valor Títulos Div. Pública na posse do organismo 7/						
-Curto prazo						
-Médio e Longo Prazo						
Depósitos junto do Tesouro 8/						
-Curto prazo						
-Médio e Longo Prazo						

1/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que vieram a ser integradas no EURO (escudo, marco, dracma, lira, marco, etc.).

2/ 5/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cuja data de vencimento se verifica nos 12 meses seguintes à data de apuramento do capital em dívida.

3/ 6/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) cuja data de vencimento se verifica num período superior aos 12 meses seguintes à data de apuramento do capital em dívida.

4/ montante correspondente ao capital em dívida, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), da totalidade dos empréstimos (utilizados) contraídos em moedas que não estão integradas no EURO (dólar, iene, etc.).

7/ avaliada ao valor nominal, determinado na data de emissão.

8/ aplicação do Decreto Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.

NOTA 1/: o total do capital em dívida denominada em EUROS do MAPA VI.2 deverá ser igual ao total do capital em dívida denominada em EUROS do MAPA VI.1.

NOTA 2/: o total do capital em dívida denominada em NÃO EUROS do MAPA VI.2 deverá ser igual ao total do capital em dívida denominada em NÃO EUROS do MAPA VI.1.

MEMORANDUM:

Unidade: mil euros

	2004	2005	2006			
	31 Dezembro	31 Dezembro	1ºtrimestre	2ºtrimestre	3ºtrimestre	4ºtrimestre
- Créditos Comerciais a/						

a/ créditos comerciais incluem os direitos financeiros resultantes da concessão de crédito, a 31 de Dezembro (apuramento anual) e no final do trimestre (apuramento trimestral), por parte dos fornecedores por fornecimento de bens e serviços.

Nota: em caso de dúvidas no preenchimento contactar a Direcção Regional de Planeamento e Finanças



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

MAPA IX
ANO ECONÓMICO DE 2006
INFORMAÇÃO SOBRE ACTIVOS FINANCEIROS

Anexo à Circular
N.º2/ORÇ/2006

Entidade _____

Unidade: euros

class.económica		RECEITA	Ano 2005	Ano 2006	class.económica		DESPESA	Ano 2005	Ano 2006
cap.º	grupo				agrup	subag			
11		Activos financeiros			09		Activos financeiros		
	01	Depósitos, certificados de depósito e poupança				01	Depósitos, certificados de depósito e poupança		
	02	Títulos a curto prazo administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>				02	Títulos a curto prazo administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
	03	Títulos a médio e longo prazos administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>				03	Títulos a médio e longo prazos administrações públicas <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> exterior <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i> outros sectores <i>dos quais: títulos dívida pública portuguesa</i>		
	04	Derivados financeiros				04	Derivados financeiros		
	05	Empréstimos a curto prazo administrações públicas exterior outros sectores				05	Empréstimos a curto prazo administrações públicas exterior outros sectores		
	06	Empréstimos a médio e longo prazos administrações públicas exterior outros sectores				06	Empréstimos a médio e longo prazos administrações públicas exterior outros sectores		
	07	Recuperação de créditos garantidos				07	Ações e outras participações		
	08	Ações e outras participações				08	Unidades de participação		
	09	Unidades de participação				09	Outros activos financeiros		
	10	Alienação de partes sociais de empresas							
	11	Outros activos financeiros							
		Total					Total		

